



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1047985-22.2019.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Ana Paula de Oliveira Corti**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro**

Vistos.

Trata-se de ação popular ajuizada em face do Governador do Estado de São Paulo e da Fazenda Pública Estadual em razão de ato administrativo inquinado de nulo. Argumentam os autores, em síntese, que o Sr. Governador do Estado determinou o recolhimento de material didático do oitavo ano da rede pública estadual de forma irregular, sob o fundamento da existência de conteúdo impróprio com o tema "identidade de gênero". Pedem medida liminar para suspender a ordem de recolhimento das apostilas do programa "SP Faz Escola", afirmando que a ordem superior já está sendo cumprida em algumas escolas. Juntaram os documentos de fls. 46/757.

A representação processual dos autores está adequada, comprovada pela documentação de fls. 30/45. Verifico ainda, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos autorizadores do ajuizamento da ação popular, em especial o artigo 1º, § 1º da lei 4.717/65.

No presente caso, estão presentes os requisitos legais para o deferimento da medida liminar requerida, senão vejamos.

Não há notícia, pelo menos em sede de cognição sumária, da publicação do ato administrativo que determinou o recolhimento do material no Diário Oficial do Estado, mas apenas da criação de uma comissão para análise e revisão dos materiais recolhidos (fls. 63 e 64). Consta que os motivos do recolhimento foram externados pelo Sr. Governador apenas em publicação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

rede social, conforme fls. 46, no qual verifica-se menção a "erro inaceitável no material escolar" e "não concordamos e nem aceitamos apologia à ideologia de gênero".

Verifica-se, a princípio, que a ausência de publicação de ato administrativo fundamentado acerca do recolhimento do material gera nulidade insanável apta a ser atacada pela via escolhida.

O material didático objeto do litígio está juntado às fls. 593/736 e nele é possível observar a existência de conteúdo de diversas matérias relacionadas ao terceiro bimestre do oitavo ano da rede pública estadual, dentre eles as matérias de ciências, geografia, história, arte, língua portuguesa, língua estrangeira, educação física e matemática. O livro já estava sendo usado há 1 mês e era relativo ao terceiro bimestre do ano letivo, compreendendo os meses de agosto e setembro de 2019.

O conteúdo supostamente inadequado está inserido na matéria de ciências, às fls. 621/622, no tema "a diversidade de manifestações e expressões da identidade humana", em duas páginas das 143 que compõem o caderno de estudos.

Não há dúvidas que a retirada do material suprimiria conteúdo de apoio de todo o bimestre de diversas áreas do conhecimento humano aos alunos do oitavo ano da rede pública, com concreto prejuízo ao aprendizado.

Por fim, a lesão ao patrimônio público e ao erário estão suficientemente demonstradas, eis que o caderno foi distribuído a todos os alunos da rede pública (cerca de 330 mil apostilas), com evidente custos aos cofres estaduais, após regular aprovação dos órgãos estatais responsáveis.

Não se olvide, ainda, que o recolhimento, destruição e nova confecção dos cadernos geram custos expressivos ao erário, sendo evidente a impossibilidade de substituição do material para toda a rede pública de ensino a tempo de utilização ainda no presente semestre.

Está, portanto, suficientemente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP

01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail:

sp9faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

espécie.

O *periculum in mora* está demonstrado às fls. 48/50 (e-mail com ordem de recolhimento imediata do material e comunicados internos aos diretores de ensino) e fotos de fls. 52/62 que revelam a existência de centenas de livros já recolhidos, de forma que a medida não pode aguardar a resposta dos requeridos, sob pena de torna-se inócua.

Diante do exposto, **DEFIRO** a medida liminar requerida para **DETERMINAR** a suspensão do recolhimento das apostilas do programa "SP Faz Escola" destinadas aos alunos do 8º ano do ensino fundamental da rede pública estadual, material relativo ao terceiro bimestre do ano letivo de 2019.

DETERMINO, ainda, que as apostilas já recolhidas não sejam descartadas ou destruídas, bem como sejam devolvidas aos estudantes que tiveram o material recolhido, no prazo de 48 horas, de modo que possam ser utilizadas pelos professores que delas necessitarem, sob pena de multa a ser fixada em caso de descumprimento da ordem.

Citem-se e intimem-se os requeridos para que, querendo, apresentem resposta nos termos da lei de regência, devendo apresentar os documentos necessários ao conhecimento da lide.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se

Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro
Juíza de Direito

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**